TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 088/2025-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 002420/2023

Boletim Interno em 06/08/2025
DETCERR de 07/08/2025, seção Jurisdicional, página 17 do diário nr. 1652

1. PROCESSO SEI Nº 002420/2023

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Prefeito de Normandia, exercício de 2021

3. ÓRGÃO: Prefeitura de Normandia

4. RESPONSÁVEL: Wenston Paulino Berto Raposo

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. CONTROLE EXTERNO: Roberto Riverton de Souza Veras

8. REPRESENTANTE LEGAL: Samuel de Jesus Lopes - OAB/RR 60 e Rianne Vitória Soares Santana – OAB/RR 2573

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DE NORMANDIA EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS ARTIGO 17.II, LEI 06/94. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

9. ACÓRDÃO:

Versam os autos sobre a Prestação de Contas de Gestão do Prefeita de Normandia, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Wenston Paulino Berto Raposo, ante as razões expostas pela Relatora e

Considerando a recente mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Preceito Fundamental - DPF 982/PR, que fixou a tese de que compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas;

Considerando que as falhas remanescente não tem o condão de macular as presentes Contas;

ACORDAM, os conselheiros dos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Conselheira, em:

9.1. Julgar **regulares com ressalvas** a Prestação de Contas de Gestão do então Prefeito, Sr. Wenston Paulino Berto Raposo, exercício de 2021, com fundamento no **art. 17**, I**I, da LCE 06/94,** dando-lhe quitação na forma no art. 19 da mesma norma, em face:

9.1.1. Não encaminhamento, no Relatório de Gestão, dos documentos previsto no Item I, letras "a" e "d", do Anexo I, do Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão 2021, previsto no art. 3º da IN 002/2017

9.2. Determinar ao atual Prefeito o encaminhamento dos documentos previstos no Item I, letras "a" e "d", do Anexo I, do Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão 2021, previsto no art. 3º

da IN 002/2017;

9.3. Recomendar ao município que disponibilize no portal da transparência as informações relativas à fase da licitação e/ou contrato.

9.4. Afastar a responsabilidade da Sra. Rhôany Beatriz Lustosa;

9.5. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de Normandia;

9.6. Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

10. SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - 2ª CÂMARA

11. PERÍODO DA SESSÃO: 29 de julho a 4 de agosto de 2025

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley

Bismarck Dias de Azevedo (convocado)

Cilene Lago Salomão
Conselheira Presidente da 2ª Câmara - Relatora

Fui Presente:

Dr. Diogo Novaes Fortes
Procurador do Ministério Público de Contas

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES**, **Procurador de Contas**, em 07/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Documento assinado eletronicamente por **CILENE LAGO SALOMÃO**, **Conselheira**, em 11/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1096638** e o código CRC **14C75B1C**.